

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NO DIA
VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01 - LOCAL, DATA E HORA:

Nos termos do inciso I, do §2º do Art. 5º da Resolução CVM nº 81/2022 (“Resolução 81”), as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (“Assembleias”) foram realizadas, cumulativamente, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom, no dia 28 de abril de 2023, às 10h, sendo consideradas realizadas na sede da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”).

02 - MESA:

Presidente: Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos, indicado nos termos do Art. 9º, §1º do Estatuto Social.
Secretária: Sra. Maria Isabel dos Santos Vieira.

03 - PRESENÇA E “QUORUM”:

Presentes, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 86,25% do capital social da Companhia e, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 86,30% do capital social da Companhia, conforme (i) os mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 48, I e II, da Resolução 81, contemplando acionistas que exerceram seu direito de participação e voto a distância, e (ii) a lista de Acionistas participantes da plataforma digital Zoom; constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* suficiente para a instalação das Assembleias.

Presentes ainda os Srs. Gustavo Pimenta, Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Vale, Patrício Marques Roche, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PwC”), de acordo com o §1º, do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76, e os Srs. Márcio de Souza, Presidente do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76, Rachel de Oliveira Maia, membro do Comitê de Auditoria e Riscos, e Fabricio Stallone, representante da EY Auditores Independentes (“EY”), contratada pela Companhia

para emissão de relatório de asseguuração limitada, sobre os procedimentos de recebimento, registro e apuração dos votos recebidos pela Companhia relacionados às eleições dos membros do Conselho de Administração, do seu Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal.

04 – REQUISITOS DA PLATAFORMA DIGITAL:

A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no Art. 28, §1º, da Resolução 81. Antes do início das Assembleias, a Mesa informou aos Acionistas todos os procedimentos necessários para o exercício dos seus direitos de participação, manifestação e voto por meio da plataforma durante as Assembleias.

Os Acionistas que participaram via plataforma Zoom previamente autorizaram que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação das Assembleias para os devidos fins de direito.

05 – CONVOCAÇÃO:

As Assembleias foram regularmente convocadas através da publicação do Edital de Convocação nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023 no Valor Econômico (Rio de Janeiro), em todas as datas na página E2, bem como a simultânea divulgação em sua página na internet, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Assembleia Geral Ordinária

- 1.1 Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- 1.2 Proposta para a destinação do resultado do exercício de 2022, e a aprovação do Orçamento de Capital, para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76;
- 1.3 Fixação do número de assentos do Conselho de Administração em 13 membros titulares e 1 (um) membro suplente
- 1.4 Eleição individual dos membros do Conselho de Administração;
- 1.5 Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- 1.6 Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- 1.7 Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- 1.8 Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2023.

2. Assembleia Geral Extraordinária

2.1 Alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Vale em razão do cancelamento de ações ordinárias de emissão da Vale aprovado pelo Conselho de Administração em 02.03.2023.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a redação consolidada do Estatuto Social, refletindo a alteração proposta, foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

06 - LEITURA DE DOCUMENTOS:

Em atendimento ao disposto no Artigo 45, §2º, da Resolução 81, no início das Assembleias foi apresentado o mapa de votação sintético consolidado divulgado ao mercado em 27.04.2023, e os resultados de cada deliberação foram projetados aos Acionistas. Além disso, em prol da transparência e com a autorização do representante da instituição depositária dos *American Depositary Receipts* lastreados em ações de emissão da Companhia (“ADRs”), a Mesa também projetou mapa contendo a indicação tanto dos votos enviados por meio dos boletins de voto a distância como do total de votos transmitidos à Companhia pela instituição depositária dos ADRs.

Encontravam-se à disposição os documentos relativos aos assuntos a serem tratados nas Assembleias, a saber: **(i)** publicações do Edital de Convocação; **(ii)** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022, inclusive as Consolidadas, Parecer dos Auditores Externos PwC, publicados no Valor Econômico (Rio de Janeiro), páginas de F17 a F37, no dia 28.02.2023; **(iii)** Proposta para a Destinação de Resultado, nos termos do Anexo A da Resolução 81, e o Orçamento de Capital para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** Aviso aos Acionistas de 08.03.2023, que divulga a lista de candidatos ao Conselho de Administração; **(v)** Manual de Participação e Proposta da Administração, divulgados em 13.03.2023 e reapresentados em 31.03.2023, contendo informações sobre as Assembleias, incluindo: (v.a) informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração, indicados pelo Conselho de Administração por proposta do Comitê de Indicação e Governança da Companhia, e informações sobre os candidatos a membros do Conselho Fiscal indicados por acionistas, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência; (v.b) os Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Vale, nos termos do item 2 do Formulário de

Referência; (v.c) a Remuneração dos Administradores, conforme item 8 do Formulário de Referência; e (v.d) a minuta do Estatuto Social com as alterações em marcas de revisão e a tabela que detalha a origem e justificativa das alterações propostas, na forma prevista no Artigo 12 da Resolução 81; **(vi)** Pareceres do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e Riscos e do Conselho de Administração sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.2022; **(vii)** Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre a destinação de resultado e o Orçamento de Capital da Companhia; e **(viii)** Extratos das Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Vale realizadas em 16.02.2023, 02.03.2023, 08.03.2023 e 13.03.2023 (incluindo o Relatório Final do Comitê de Indicação e Governança).

Assim sendo, foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a leitura desses documentos já públicos.

07 - DELIBERAÇÕES:

7.1 Aprovar, por maioria, sem emendas ou ressalvas, com pareceres favoráveis do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração da Vale, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, bem como o Parecer dos Auditores Externos PwC Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Foram computados 2.993.068.699 votos a favor, 7.112.358 votos contrários e 820.342.685 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal e dos legalmente impedidos), sendo que os votos por escrito recebidos pela Mesa foram anexados e fazem parte integrante desta ata.

7.2 Aprovar, por maioria, a destinação de resultado do exercício findo em 31.12.2022, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e o Orçamento de Capital, tudo nos termos da Proposta da Administração,

Foram computados 3.299.667.163 votos a favor, 847 votos contrários e 520.855.732 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

7.3 Aprovar, por maioria, a fixação em 13 membros efetivos e 01 suplente o número de membros do Conselho de Administração, dos quais 12 membros efetivos serão eleitos pelos acionistas nesta Assembleia, e 1 membro efetivo e seu respectivo suplente foram eleitos em votação em separado pelo conjunto dos empregados da Vale.

Foram computados 3.297.258.959 votos a favor, 3.502.417 votos contrários e 519.762.366 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

7.4 Eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, todos para cumprirem prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025, de acordo com os procedimentos abaixo:

7.4.1 Homologar a eleição dos Srs. **ANDRE VIANA MADEIRA**, brasileiro, casado, mecânico, portador da carteira de identidade SSP/MG n° 6702030, inscrito no CPF sob o n° 076.512.086-09, com endereço residencial à Rua Venceslau Brás n° 274, Bairro Jardim Belvedere, na Cidade de Itabira/MG; e **WAGNER VASCONCELOS XAVIER**, brasileiro, casado, maquinista de pátio, portador da carteira de identidade SSP/ES n° 1751339, inscrito no CPF sob o n° 094.690.887-78, com endereço comercial na Av. Governador Bley n° 186, 4° andar, Centro, na Cidade de Vitória/ES, que, conforme previsto no §2° do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, foram eleitos por processo de votação direta, pelo conjunto dos empregados da Vale.

7.4.2 Em seguida, foram eleitos por meio de votação individual, nos termos do Art. 11, §10, IV, do Estatuto Social:

(i) Sr. **DANIEL ANDRÉ STIELER**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade SESPDS n° 2946719, inscrito no CPF sob o n° 391.145.110-53, com endereço na SQNW, n° 107, bloco J, apto 310, Bairro Noroeste, na Cidade de Brasília/DF.

Foram computados 3.206.228.071 votos a favor, 109.374.049 votos contrários e 504.921.622 abstenções.

(ii) Sr. **DOUGLAS JAMES UPTON**, australiano, casado, gestor de investimentos (aposentado), portador da carteira de identidade RNE n° 530264163, com endereço residencial na 22 Eccleston Square, London SW1V 1NS, Reino Unido;

Foram computados 3.350.454.569 votos a favor, 681votos contrários e 470.068.492 abstenções.

(iii) Sr. **FERNANDO JORGE BUSO GOMES**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade DIC/RJ n° 4960580-1, inscrito no CPF sob o n° 370.624.177-34, com endereço comercial à Av. Paulista n° 1450, 9° andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo/SP.

Foram computados 2.127.697.491 votos a favor, 1.178.510.811 votos contrários e 514.315.440 abstenções.

(iv) Sr. **JOÃO LUIZ FUKUNAGA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade SSP/SP n° 30695930-6, inscrito no CPF sob o n° 324.445.148-90, com

endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Foram computados 3.242.105.404 votos a favor, 62.348.393 votos contrários e 516.069.945 abstenções.

(v) Sr. **JOSÉ LUCIANO DUARTE PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 63.439.017X, inscrito no CPF sob o nº 091.760.806-25, com endereço residencial à Rua Claudio Manoel nº 855, apto 1901, na Cidade de Belo Horizonte/MG.

Foram computados 2.676.031.792 votos a favor, 264.306.284 votos contrários e 880.185.666 abstenções.

(vi) Sr. **LUIS HENRIQUE CALS DE BEAUCLAIR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, estatístico, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 067340851, inscrito no CPF sob o nº 902.946.707-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, 16º andar, na Cidade de São Paulo/SP.

Foram computados 2.874.878.378 votos a favor, 450.760.400 votos contrários e 494.884.964 abstenções.

(vii) Sr. **MANUEL LINO SILVA DE SOUSA OLIVEIRA**, britânico, casado, economista, portador do passaporte nº 548309587, inscrito no CPF sob o nº 717.221.071-97, com endereço residencial em Ridlands End, Ridlands Lane, Oxted, Surrey, RH80SS, Reino Unido.

Foram computados 3.313.713.763 votos a favor, 37.514.472 votos contrários e 469.295.507 abstenções.

(viii) Sr. **MARCELO GASPARINO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/SC nº 10.188, inscrito no CPF sob o nº 807.383.469-34, com endereço residencial à Rua Esteves Júnior nº 605, apto. 1411, Centro, na Cidade de Florianópolis, SC.

Foram computados 3.085.823.467 votos a favor, 229.612.319 votos contrários e 505.087.956 abstenções.

(ix) Sr. **PAULO CESAR HARTUNG GOMES**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade SSP/ES nº 257.97, inscrito no CPF sob o nº 698.412.417-49, com

endereço comercial na Rua Joaquim Floriano nº 466, 8º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP.

Foram computados 3.315.355.113 votos a favor, 5.815.263 votos contrários e 499.353.366 abstenções.

(x) Sra. **RACHEL DE OLIVEIRA MAIA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº 20.091 .578-2, inscrita no CPF sob o nº 143.363.438-45, com endereço comercial à Rua Américo Brasiliense, 2.025, Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo/SP.

Foram computados 3.324.161.913 votos a favor, 25.884.187votos contrários e 470.477.642 abstenções.

(xi) Sr. **SHUNJI KOMAI**, japonês, casado, barachel em artes - línguas estrangeiras, portador do passaporte nº TR5947071, inscrito no CPF sob o nº 057.477.947-79, com endereço comercial na Praia do Flamengo nº 200, 14º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Foram computados 3.279.213.622 votos a favor, 41.445.742 votos contrários e 499.864.378 abstenções.

(xii) Sra. **VERA MARIE INKSTER**, canadense, casada, bacharel em administração, portadora do passaporte nº HP129364, com endereço residencial na 140 Mona Drive, Toronto, Ontario M5N 2R6, Canadá.

Foram computados 3.352.783.047 votos a favor, 1.077 votos contrários e 467.739.618 abstenções.

Registra-se (i) a abstenção da União Federal no processo de votação individual acima; e (ii) que não houve outros candidatos indicados para compor o Conselho de Administração além daqueles recomendados pelo Comitê de Indicação e Governança e pelo Conselho de Administração.

A posse dos candidatos ora eleitos fica sujeita à (i) assinatura dos respectivos termos de posse e das declarações e demais documentos exigidos; e (ii) nomeação, pelos Srs. **DOUGLAS JAMES UPTON** e **VERA MARIE INKSTER**, residentes e domiciliados no exterior, de procuradores para os fins previstos no Artigo 146, § 2º, da Lei nº 6.404/76. O Conselheiro **MANUEL LINO SILVA DE SOUSA OLIVEIRA** nomeou e constituiu como seus procuradores a Sra. Natalia Cibele Correia da Silva, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº 33.472.475-2, inscrita no CPF/MF sob o

nº 316.825.008-29; o Sr. Darcio Siqueira de Sousa, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 26.630.255-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.093.498-36; a Sra. Maria Auxiliadora Lopes Martins, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº 9.022.257-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.897.848-09, todos residentes e domiciliados na Rua Líbero Badaró nº 293, 21º andar, na Cidade de São Paulo/SP, para os fins previstos no Artigo 146, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

Além disso, com base na avaliação do Conselho de Administração da Vale na reunião do colegiado de 13.03.2023, registra-se que os Conselheiros Srs. **Douglas James Upton, José Luciano Duarte Penido, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Manuel Lino Silva de Sousa Oliveira, Marcelo Gasparino da Silva, Paulo Cesar Hartung Gomes, Rachel de Oliveira Maia e Vera Marie Inkster** atendem aos critérios de independência, de acordo com os requisitos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, do Anexo K da Resolução 81 e do Art. 11, §4º do Estatuto Social. Assim sendo, fica obedecida a composição mínima de membros independentes prevista no Art. 11, §3º do Estatuto Social.

Foi consignado pela Mesa que a eleição dos membros do Conselho de Administração foi acompanhada e será objeto de relatório de asseguração limitada pela EY Auditores Independentes.

7.5 Eleger o Sr. **DANIEL ANDRÉ STIELER** para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Foram computados 3.240.048.837 votos a favor, 73.568.279 votos contrários e 506.906.626 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

Registra-se que não houve outro candidato indicado para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Foi consignado pela Mesa que a eleição do Presidente do Conselho de Administração foi acompanhada e será objeto de relatório de asseguração limitada pela EY Auditores Independentes.

7.6 Eleger o Sr. **MARCELO GASPARINO DA SILVA** para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Foram computados 3.072.964.214 votos a favor, 231.972.373 votos contrários e 515.587.155 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

Registra-se que não houve outro candidato indicado para concorrer ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Foi consignado pela Mesa que a eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração foi acompanhada e será objeto de relatório de asseguarção limitada pela EY Auditores Independentes.

7.7 Eleger os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2024.

7.7.1 conforme processo de eleição em separado, pelo único acionista titular de ações preferenciais de classe especial de emissão da Companhia (Golden Shares), conforme o disposto no §4º do Artigo 5º do Estatuto Social, o Sr. **GABRIEL MURICCA GALÍPOLO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 44.293.153, inscrito no CPF sob o nº 302.827.438-80, com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco “P”, 4º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; e **ADRIANO PEREIRA DE PAULA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 5556210-2, inscrito no CPF sob o nº 743.481.327-04, com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios Bloco “P” – Ed Anexo – Ala A – 1º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como membros efetivo e suplente, respectivamente. Fica consignado que a reeleição do Sr. Adriano Pereira de Paula visa manter a representatividade da União no Conselho Fiscal.

7.7.2 conforme processo de eleição majoritário, foram eleitos:

(i) Sr. **MÁRCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 010824335934, inscrito no CPF sob o nº 844.274.347-20, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; e Sra. **ANA MARIA LOUREIRO RECART**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade SSP/DF nº 2408002, e inscrita no CPF sob o nº 261.320.138/06, com endereço comercial na Rua Alice de Castro, nº 67, apto 131, na Cidade e Estado de São Paulo, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

Foram computados 2.687.304.162 votos a favor, 549.545.157 votos contrários e 583.674.423 abstenções.

(ii) Sr. **PAULO CLOVIS AYRES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 7956062, inscrito no CPF sob o nº 049.925.178-46, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, 3407, apto 102, Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; e Sr. **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 58754896, inscrito no CPF sob o nº 919.801.277-00, com endereço na Rua Canário nº 500, apto. 71, na Cidade de São Paulo/SP, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

Foram computados 3.263.563.926 votos a favor, 31.367.149 votos contrários e 525.592.667 abstenções.

(iii) Sr. **RAPHAEL MANHÃES MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 147.187, inscrito no CPF sob o nº 096.952.607-56, com endereço comercial à Avenida Epitácio Pessoa nº 1674, salas 201/202, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; e Sra. **ADRIANA DE ANDRADE SOLÉ**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 777.552, inscrita no CPF sob o nº 378.627.316-20, com endereço residencial à Rua São Domingos do Prata nº 510, na Cidade de Belo Horizonte/MG, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

Foram computados 3.303.202.895 votos a favor, 500.126 votos contrários e 516.820.721 abstenções.

(iv) Sra. **HELOÍSA BELOTTI BEDICKS**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº 8394969, inscrita no CPF sob o nº 048.601.198-43, com endereço comercial à Alameda dos Anapurus nº 883, apto 141, na Cidade de São Paulo/SP; e Sra. **JANDARACI FERREIRA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº 39242458-7, inscrita no CPF sob o nº 730.397.645-00, residente e domiciliada à Avenida da Invernada nº 432, apto 93, na Cidade de São Paulo/SP, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

Foram computados 3.108.707.727 votos a favor, 500.592 votos contrários e 711.315.423 abstenções.

A posse dos candidatos ora eleitos para integrar o Conselho Fiscal fica sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse e demais documentos legalmente exigidos.

Foi consignado pela Mesa que a eleição dos membros do Conselho Fiscal foi acompanhada e será objeto de relatório de asseguarção limitada pela EY Auditores Independentes.

7.8 Aprovar, por maioria, a fixação da remuneração global anual dos administradores, dos membros dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal da Vale, referente ao exercício social de 2023, no valor de até R\$225.099.389,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e nove reais), sem encargos, nos termos descritos no Anexo IV da Proposta da Administração para esta Assembleia, a ser individualizada pelo Conselho de Administração da Vale, bem como a fixação da remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída,

mensalmente, a cada membro do Comitê Executivo, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Além da remuneração ora fixada, os membros em exercício do Conselho Fiscal terão direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, sendo certo que os membros suplentes somente serão remunerados nos casos em que exercerem a titularidade em virtude de vacância, impedimento ou ausência do respectivo membro titular.

Foram computados 3.284.548.127 votos a favor, 9.787.036 votos contrários e 526.188.579 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal), sendo que os votos por escrito recebidos pela Mesa foram anexados e fazem parte integrante desta ata.

7.9 Aprovar, por maioria, a alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Vale, em razão do cancelamento de ações ordinárias de emissão da Vale aprovado pelo Conselho de Administração em 02.03.2023, que passa a vigorar conforme redação abaixo:

*“Art. 5º - O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.539.007.580 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, sete mil e quinhentos e oitenta) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 4.539.007.568 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, sete mil e quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.
(...)”*

Foram computados 3.330.836.380 votos a favor, 526 votos contrários e 491.667.951 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

08 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA:

Os Acionistas que participaram por meio da plataforma Zoom são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo certo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, tudo nos termos do Artigo 47, §1º e §2º da Resolução 81. Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, esta ata é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos Acionistas participantes.

09 – ENCERRAMENTO:

Continuação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
de Acionistas da Vale S.A., realizadas, cumulativamente, no dia vinte e oito de abril de 2023.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi assinada pelo Presidente e pela Secretária desta Assembleia, conforme o Artigo 47, §1º e §2º da Resolução 81.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Maria Isabel dos Santos Vieira
Secretária

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS FUNDOS GERIDOS PELA JGP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., APRESENTADA NA AGOE DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023

Como acionistas ativistas da Companhia, entendemos que é de ampla importância a implementação de uma política de remuneração alinhada à estratégia de criação de valor no longo prazo, abrangendo suas diversas frentes de atuação.

Neste contexto, destacamos os avanços obtidos pela Companhia no decorrer dos últimos anos no que tange à compensação atrelada a critérios ESG, tendo atingido percentual que se destaca quando comparado às demais empresas do setor.

Não obstante, acreditamos que a Companhia se encontra em posição de maturidade suficiente para implementar metas ainda mais assertivas, atreladas à entrega integral dos reparos relacionados aos acidentes de Mariana e Brumadinho, que se constitui como tema de alta materialidade ESG.

É de nosso entendimento que a pauta segue atuando como detrator de valor para a Companhia, devendo assim ser de comum interesse entre os acionistas controladores e minoritários sua pronta resolução.

Desta forma, sugerimos a inclusão da Reparação Integral de Mariana e Brumadinho nas metas dos diretores com posição estratégica na Vale, tal como CEO e CFO, em detrimento ao modelo atual, que limita a remuneração apenas à vice-presidência de sustentabilidade.

Entendemos que a medida seria um importante passo para reforçar ainda mais o alinhamento dos executivos à resolução da referida situação, que se alonga desde 2015 e 2019, respectivamente.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

**FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CRÉDITO PRIVADO
JGP B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

DocuSigned by:

Ricardo Nucara Lourenço de Mello

143CAE812584488...

(Fundos geridos pela JGP Gestão de Recursos Ltda, aqui representados
Por seu procurador **Ricardo Nucara Lourenço de Mello**)

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA VALE S.A. 2023

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Voto pela NÃO aprovação do Relatório da Administração 2022.

Na condição de acionista, voto pela não aprovação do Relatório de Administração de 2023, pois o mesmo omite informações importantes sobre os impactos, que seus projetos deixam nos territórios e para as populações locais, nem os rastros de violência e de violações escondidas sobre o discurso de uma suposta sustentabilidade, que na realidade é nociva para as populações, deixando passivos nocivos à população local e ao meio ambiente, realidade historicamente conhecida.

Em seu relatório administrativo de 2023, a Vale apresenta aos seus acionistas o projeto de níquel Morowali (anteriormente Bahodopi) na Indonésia, aprovado em julho de 2022, com início de operação previsto para 2025. A frente RKEF (Rotary-Kiln Electric Furnace) do projeto é uma parceria entre a PT Vale Indonesia Tbk (“PTVI”) e dois parceiros chineses, com capacidade de 73 ktpa e investimento estimado em cerca de US\$2,2 bilhões para a planta RKEF e US\$400 milhões para a mina (p. 30)

O que a Vale não sinaliza em seu relatório são os impactos, O projeto de níquel Morowali será construído no sudeste da ilha indonésia de Sulawesi, na região de Pomalaa, com um investimento de 67,5 trilhões de rúpias (4,29 bilhões de dólares), em parceria com a Zhejiang Huayou Cobalt. A Vale terá o direito de adquirir até 30% de participação no projeto e que fornecerá minério de níquel para o projeto.

A companhia iniciou a construção da planta, que deverá ter uma capacidade de produção de 120.000 toneladas de níquel em precipitado de hidróxido misto por ano, tornando-se a maior do mundo até agora.

A Vale Indonésia tem como principal acionista a Vale Canadá, que é detida 100% pela gigante mineradora global Vale (VALE3).

Gostaríamos de deixar evidente a responsabilidade da Vale sobre a poluição tóxica por cromo hexavalente (em particular) já causada nos rios e na água usada pela comunidade, e que serve ao projeto de mineração de níquel e fundições da PT Vale Indonésia (PTVI). O cromo hexavalente, que é um cancerígeno conhecido e causa danos ao fígado e à pele, foi encontrado em alta concentração ao redor dos projetos de níquel do PTVI.

Demonstrando os níveis de cromo de acordo com a condição de água potável segundo a OMS, temos que o valor padrão é de Cr(VI): 0,02 mg/L e testes de qualidade da água em julho e outubro de 2022 e em janeiro de 2023, em Sorowako. no rio Lawewu, vila de níquel (antiga Sorowako), distrito de Nuha (0,031–0,144 mg/L) e na fonte de água comunitária na vila de Asuli, distrito de Towuti (0,110 mg/ EU). Essa poluição por metais pesados é causada pelas atividades de mineração de níquel na área de concessão da PTVI.

Em 2017, a PTVI começou a expandir sua operação de mineração na área logo acima da fonte de água da comunidade, ou fonte de água de nascente, bem como suas casas residenciais. Desde então, a cor da água da nascente mudou para marrom e a quantidade de água que sai não é estável. Além disso, Cr(VI) excedendo os padrões da OMS foi encontrado quando realizamos testes de água em outubro de 2022.

Independentemente do clima, a fonte de água da comunidade na vila de Asli permanece turva. Especialmente durante a estação chuvosa, as pessoas têm que usar água muito turva para tomar banho e consumir água que contém níveis perigosos de metais pesados, como Cr (VI) e níquel.

Mulheres e crianças são o grupo mais vulnerável e mais afetado pela poluição resultante das atividades de mineração de níquel da PTVI. As mulheres na vila de Asuli são o grupo dominante no consumo de água. Isso significa que as mulheres da aldeia são o primeiro e o maior grupo a receber riscos de saúde devido ao consumo de água contaminada com altos níveis de concentração de metais pesados das atividades de mineração de níquel. O segundo são as crianças. A água da comunidade contaminada por Cr(VI) é consumida naturalmente por crianças e bebês, e essa condição prejudica o crescimento e o desenvolvimento de crianças pequenas e pequenas.

Além disso, não deve ser esquecido que a liberdade de expressão das comunidades que reivindicam água limpa e segura está sendo suprimida. No início de fevereiro de 2023, a comunidade da vila de Asuli fez ações de protesto e convocou a PTVI a assumir imediatamente a responsabilidade por suas vidas, incluindo o acesso à água. No entanto, a comunidade teve que interromper o protesto devido à intervenção ou intimidação das autoridades locais, como a polícia e a inteligência, que convocaram um líder comunitário e lhe disseram para interromper o protesto.

Rio Lawewu, vila de níquel (antiga Sorowako)

À montante do rio Lawewu, a operação de mineração de níquel pela PTVI está em andamento. E o rio Lawewu deságua no lago Matano, que tem o status de área de conservação ou área de ecossistema altamente protegida, de acordo com a carta de decisão do ministro agrário nº 274/Kpts/Um/4/1979, em 24 de abril de 1979.

Devido ao recente clima extremo causado pela mudança climática, quando é a estação chuvosa, a precipitação é alta. Então, o rio Lawewu que foi contaminado com Cr(VI) deságua no Lago Matano com um grande volume. Isso poderia tornar o ecossistema do Lago Matano ainda mais poluído por metais pesados. E por causa dos impactos derivados, a biota endêmica e não endêmica no Lago Matano provavelmente começará a diminuir e gradualmente se extinguir.

Risco potencial de poluição tóxica em mais comunidades e rios

Devido ao plano da PTVI de desenvolver uma nova planta HPAL, que necessita de mais minério de níquel, espera-se que a empresa continue expandindo sua operação de mineração de níquel dentro da atual área de concessão. De fato, a empresa iniciou sua exploração em um novo bloco de mineração, ou bloco Loeha-Mahalona, desde o início de 2022. Se o desmatamento ou as operações de mineração começarem neste bloco, há um alto risco potencial de poluição tóxica para perturbar mais comunidades e rios. Por exemplo, o rio Mahalona, usado para água consumo doméstico e de irrigação estaria contaminado com altos níveis de Cr(VI).

Pomalaa, Kolaka Regency, sudeste de Sulawesi

Sob monitoramento WALHI Sudeste Sulawesi, o impacto ambiental da mineração de níquel é muito visível em Pomalaa. E os resultados de investigações em outubro de 2022 confirmaram que a poluição tóxica ocorreu ao redor da área afetada pelos projetos de níquel. Uma poluição significativa com cromo hexavalente ou total excedendo os padrões acima mencionados (0,021-0,124 mg/L) foi encontrada no rio Oko-Okoko, que há muito tem servido como fonte de água comunitária, incluindo irrigação para campos de arroz na vila de Lamedai, Distrito de Tanggetada, Kolaka (adjacente ao distrito de Pomalaa).

Embora o rio Oko-Okoko tenha sido poluído e assoreado como resultado de atividades ilegais de mineração de níquel por empresas não identificadas, a área de concessão da PTVI abrangendo 20.286 hectares (nos distritos de Pomalaa e Baula, Kolaka) também está localizada na parte superior do rio Oko-Okoko. Uma vez que uma grande operação de mineração está prevista para começar na área de concessão da PTVI devido à operação da nova usina HPAL, os danos tóxicos no rio Oko-Okoko podem se tornar ainda piores, considerando a operação anterior da PTVI nas outras áreas.

As atividades de mineração da PTVI podem levar à perda da função da floresta como área de captação de água, resultando potencialmente em mais inundações e na perda dos meios de subsistência dos agricultores com a água tóxica poluída do rio Oko-Okoko.

A região é muito conhecida por sua riqueza em agricultura, silvicultura e marinha estando fadada à destruição e perda devido às atividades de mineração. Aqueles que trabalham como agricultores e pescadores como fonte de subsistência sofrem impactos significativos da poluição tóxica. A perda dos meios de subsistência obriga-os a adaptarem-se, caso contrário teriam de ser lentamente marginalizados do espaço onde cresceram e viveram.

Cabe ressaltar que a ação da Empresa Vale na Indonésia não é um caso isolado. Nós, acionistas críticos no ano de 2021, já havíamos denunciado a sonegação de informações importantes e documentos públicos às comunidades e organizações da sociedade civil moçambicana que convivem com a poeira contínua e constante do carvão, por oportuno fazemos lembrança do questionamento a seguir.

À época questionamos sobre a Vale não revelar os níveis de poluição no entorno de Moatize e nem informar a composição do pó que as comunidades respiravam diariamente. Há mais de dez anos operando nas comunidades de Bagamoyo, Nhantchere, Porto Seco, 1 de Maio e Liberdade, estás convivendo diariamente com a poeira de carvão emitida pela Vale. Pesquisa da Source International publicada pela Zitamar News, mostrou que em Moatize, a média de microparticulados, em agosto de 2018, foi de 104 microgramas por metro cúbico de ar¹. A Organização Mundial da Saúde recomenda um limite de concentração de 25 microgramas por metro cúbico de ar. A legislação moçambicana limita o total de partículas suspensas TSP (que possuem dimensões maiores): máximo de 60 microgramas por metro cúbico. Em Moatize, em 2018, a média anual de TSP foi de 90 microgramas por metro cúbico de ar (1,5 vezes o limite legal!).

Segundo informação da própria Vale, em agosto de 2018, a emissão de TSP chegou a alcançar 209 microgramas por metro cúbico, mais de três vezes o limite imposto pela lei.

Após 15 anos de atuação no território de Tete, em Moçambique, a Vale fechou um acordo de venda dos seus projetos à Vulcan Minerals a transação de venda da operação de carvão foi concluída e a Companhia registrou um lucro com operações descontinuadas no valor de R\$9.818 milhão, como expresso em seu relatório administrativo de 2023, página 15.

O que a Vale não insere em seu relatório é:

Que, entre 2009 e 2010, a Vale reassentou 1.365 famílias – nos reassentamentos de Cateme e 25 de Setembro – para instalar a mina de Moatize. Ao longo do Corredor de Nacala, cerca de mais de 2.000 famílias foram reassentadas. A maioria das famílias reassentadas pela Vale sobrevivia Vale sobrevivia de agricultura de subsistência e criação de gado.

Os reassentamentos foram caracterizados por vários problemas. As pessoas que viviam dentro da área de concessão foram “forçosamente removidas” das suas casas, das pequenas áreas agrícolas ou “machambas” que as alimentavam, dos rios que forneciam água e das margens dos rios onde produziam e comercializavam tijolos de barro para sobreviver. Atualmente estas pessoas, juntamente com dezenas de milhares de outros que já viviam nos arredores da mina, enfrentam uma dura realidade: já não há água. Os rios que antes forneciam água para agricultura, criação de gado e outras necessidades básicas, foram desviados para fornecer água à mina, poluídos pela mina, ou simplesmente aterrados por toneladas de areia – uma vergonhosa e descarada violação dos seus direitos humanos.

Observamos também o histórico de descaso com o meio ambiente e as populações vulneráveis também no Brasil, como o “caso da Baía de Sepetiba”, Rio de Janeiro, Brasil.

Desde o início das obras de instalação da siderúrgica Ternium Brasil, antiga Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico (TKCSA) em 2005, a empresa tem interferido não somente no ecossistema da Baía de Sepetiba, mas também nas condições de vida da população local. Tratava-se de um projeto da Vale em parceria com o grupo alemão Thyssenkrupp. A Vale foi a acionista majoritária da Ternium até 2016, dominando todo o processo produtivo da cadeia, desde a extração, passando pelo escoamento, beneficiamento, siderurgia e exportação.

A parceria entre a Thyssenkrupp e a Vale na Baía de Sepetiba foi marcada por envolvimento em denúncias de crimes ambientais, violação da legislação ambiental, ameaças a lideranças comunitárias, irregularidades no licenciamento, desrespeito a direitos trabalhistas, agravamento da poluição e consequências para a saúde pública. Segundo aponta o Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a despeito de ter sido encarado inicialmente como um motor do desenvolvimento local na região, o empreendimento provocou a desestruturação socioeconômica de comunidades tradicionais, como pescadores artesanais. Em 2016, a Vale vendeu sua quota de participação e, em 2017, o Grupo Techint comprou a siderúrgica, que passou a se chamar Ternium Brasil.

Apesar de não atuar mais diretamente na Ternium Brasil, os impactos e o adoecimento da população gerados pelo projeto da Vale com a Thyssenkrupp na Baía de Sepetiba permaneceram. Por onde passa, a Vale deixa o rastro de destruição. A população afetada convive desde o início das operações com a “chuva de prata”, material particulado e poluente que é emitido pelas chaminés de operação da hoje Ternium Brasil. Por isso, sofre com doenças respiratórias, doenças de pele, oftalmológicas, fadiga, falta de ar, dentre outras.

Hoje, no estado do Rio de Janeiro, a Vale opera o complexo Porto Sul, na Costa Verde do estado, estrutura que comporta dois terminais portuários utilizados para o escoamento de minério de ferro, localizados na Baía de Sepetiba: o Terminal da Ilha Guaíba (TIG) e o terminal da Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS), além de realizar a operação do virador de vagões na Ternium.

O Terminal da Ilha da Guaíba exporta mais de 40 mil toneladas de minério de ferro por ano. A operação tem comprometido o meio ambiente e a biodiversidade marinha da Baía de Sepetiba, além de colocar em risco a economia do turismo e a pesca artesanal. A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Mangaratiba -RJ (SMMA) embargou uma obra no TIG e o Movimento Baía Viva acionou os Ministérios Públicos Federal e Estadual em fevereiro de 2022 devido a denúncias de pescadores, barqueiros e banhistas sobre o despejo ilegal de água de lastro de navios nas águas da baía, além da presença de minério de ferro na areia da praia de Muriqui, em Mangaratiba. A Vale não possuía autorização ambiental para executar a obra irregular no seu terminal. A licença estaria vencida desde 2011. A Companhia Portuária de Sepetiba (CPBS) também já foi multada pela Prefeitura de Itaguaí (RJ) em R\$ 2, 383 milhões por irregularidades ambientais.

QUESTIONAMENTOS

Assim, somando voz junto aos trabalhadores, as comunidades locais, incluindo povos indígenas, agricultores, pescadores do lago, jovens, trabalhadores e mulheres da área de

concessão da PTVI em Sulawesi, Tete, em Moçambique, Sepetiba, Rio de Janeiro e tantas outros territórios na qual a Vale está operando de forma direta e indireta, indago aos acionistas e ao conselho deliberativo da Vale:

A empresa, ao chegar aos territórios, se coloca como uma indutora do desenvolvimento, capaz de proporcionar a geração de emprego e renda para as comunidades locais, tornando, em geral, os municípios e localidades dependentes economicamente da atuação da empresa, responsável pelo incremento do PIB municipal. O CFEM aparece como outro argumento pró-instalação da empresa em locais para a extração mineral, na medida em que empreendimentos minerários aumentam a arrecadação municipal quando da sua operação. **No entanto, quando a Vale deixa os territórios onde se instala, o argumento de dinamizadora de empregos e desenvolvimento deixa de valer? O que fica para as populações atingidas?** O desemprego, a diminuição da renda, o adoecimento, o enfraquecimento de atividades de setores terciários, como comércios e serviços que se sustentavam no atendimento aos funcionários da empresa. E, especialmente, os passivos e impactos ambientais deixados pelo esvaziamento da operação, inviabilizando inclusive o desenvolvimento de outras atividades econômicas no local, muitas vezes tradicionalmente marcados por atividades de agricultura, pesca e outras de subsistência.

Onde está nosso comprometimento com a oferta de justiça social e ambiental?

Até quando iremos pensar no lucro em detrimento da degradação ambiental, em um momento no qual toda ordem global se alinha na luta para a sustentabilidade climática, as ações de mitigação dos danos causados ao meio ambiente e em prol às populações vulneráveis, especialmente as mulheres e crianças, e na proteção dos direitos ambientais?

Assim, devido a omissão de informações importantes sobre os impactos, que seus projetos deixam nos territórios e para as populações locais e dos rastros de violência e de violações escondidas sobre o discurso de uma suposta sustentabilidade, que na realidade é nociva para as populações, deixando passivos nocivos à população local e ao meio ambiente, é que reprovo o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício de 2022, ora em apreciação.

Peço, por fim, que a presente declaração de voto nas versões em português e em inglês sejam devidamente numeradas, autenticadas e arquivadas junto às atas da presente assembleia, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal n. 6404/1976), artigo 130, § 1º, “a” e “b”.

Aguardo resposta escrita a essas considerações em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Procuradora Fernanda Souto Rodrigues (OAB/MA 20.117- CPF 017.523.93-00) representando Combonianos Nordeste CNPJ 23.608.565/0001-51.

**FERNANDA
SOUTO
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
FERNANDA SOUTO RODRIGUES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=18732686000170, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=FERNANDA
SOUTO RODRIGUES
Dados: 2023.04.19 16:39:33 -03'00'

Voto situação descomissionamento barragens

Voto pela REPROVAÇÃO do relatório e das contas da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, pelas razões que seguem.

O relatório da administração reportou significativa redução de despesas operacionais. A redução está relacionada, especialmente, à descaracterização de barragens e ao descomissionamento de ativos. Todavia, é de se estranhar a abrupta redução de 46,4% para o Programa de Descaracterização, em comparação a 2021. Afinal, apenas 12 das 30 estruturas a montante da Vale foram descaracterizadas até o momento – o que corresponde a apenas de 40% do total de barragens da companhia.

Ainda que não priorizada pela companhia, a descaracterização é urgente para as comunidades e para a conformidade da Lei Mar de Lama Nunca Mais, Lei Estadual 23.291/2019. Quando sancionada, a lei determinou prazo de três anos para que as mineradoras concluíssem a mudança de estrutura de barragens construídas sob método a montante, o que não foi cumprido pela Vale.

Como punição por descumprir o prazo legal, a companhia terá de desembolsar R\$ 236,7 milhões a título de danos coletivos. O valor foi pactuado num Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais, FEAM e Ministério Públicos Federal e do Estado.

A situação que deveria ter sido, no mínimo, reportada com transparência nos documentos apresentados à Assembleia de Acionistas. O relatório da Administração, por sua vez, apenas menciona que foi necessário realizar “provisão adicional de R\$ 375 milhões” para a descaracterização das barragens. A administração, todavia, não presta maiores informações sobre estágio de descaracterização de cada uma das barragens a montante - nem no seu site institucional ESG nem nos Relatórios.

Diante disso, cabe perguntar: como ficarão os provisionamentos para cumprimento das obrigações de descomissionamento das barragens? Os valores reduzidos são suficientes para atender às exigências da Lei Mar de Lama Nunca mais? Há, todavia, mais 5 barragens a serem descaracterizadas só em Itabira. Como isso tem sido feito em cada território?

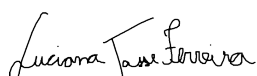
Há denúncias nos territórios de Itabira e de Antônio Pereira sobre os impactos que as obras de descaracterização têm causado às comunidades próximas. Sobram indícios de

que os moradores da área vizinha ao complexo de mineração de Itabira, do Sistema Pontal, podem vir a ser removidos de suas casas em função das obras de descaracterização de barragens e diques. Mas não há transparência das informações a respeito.

Em 2022, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) entrou com uma Ação Civil Pública (ACP) contra a Vale por perda de estabilidade e elevação do risco de rompimento das estruturas, em processo de descaracterização. A execução de obras de engenharia para descomissionamento das barragens e diques agravaram o risco de ruptura. Pelo menos quatro bairros da área urbana de Itabira podem ser afetados¹. A população vive em insegurança constante, enquanto as provisões para a estabilidade das barragens durante a descaracterização não aparecem no Relatório.

Em sentido similar, as obras de descomissionamento da barragem Doutor, da mina de Timbopeba, tiveram início em fevereiro de 2020, mas o vertedouro construído com a função de descarregar a água e garantir a segurança da estrutura desmoronou em outubro de 2021, após as chuvas². Depois do incidente, os moradores de Antônio Pereira, distrito Ouro Preto, seguem inseguros com relação às obras construídas pela empresa. Algo que indica que o descomissionamento sem preocupação com o bem-estar da população local atingida também pode ser brutal, violar direitos e gerar prejuízos ao caixa e à imagem corporativa da mineradora - já tão combatida pelos rompimentos.

Por fim, peço que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei n° 6.404/1976 – Lei das S.A.s, artigo 130, § 1o, “a” e “b”; e que a resposta escrita a estas considerações e indagações não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias corridos.



Luciana Tasse Ferreira

CPF 130.605.827-93

¹ www.hojeemdia.com.br/minas/descaracterizac-o-de-barragens-da-vale-em-itabira-pode-provocar-remoc-o-de-moradores-1.896465

² <https://guaicuy.org.br/moradores-de-antonio-pereira-denunciam-vale-por-inseguranca-em-obras-de-descomissionamento-de-barragem/>

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA VALE S.A. 2023

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Ponto de Pauta: 2.1 "a" e "c": Sendo "a" "condições financeiras e patrimoniais gerais e "c", sendo capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos.

Voto pela REPROVAÇÃO do Relatório da Administração 2022.

Venho por meio desta declaração expor o meu voto de NÃO aprovação do relatório da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2022 pelas seguintes razões:

Em 2022, a empresa Vale S.A., por ter o minério de ferro de maior teor e melhor qualidade do mercado exportador, e apesar das quedas de valor no minério no mercado, lucrou R\$ 95.924.397.532,48 (noventa e cinco bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), valor muito menor que o apresentado no exercício anterior. No item 2.1 "a" e "c" (pgs. 6 e 7), o relatório apresenta as condições financeiras e patrimoniais, assim como a capacidade financeira de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos, trazendo neste contexto o conceito de dívida líquida expandida, que inclui em seu cálculo, além das obrigações contratadas com instituições financeiras, também as obrigações de entregar caixa a terceiros fora do seu processo operacional regular, mais especificamente os passivos relacionados ao evento de Brumadinho, Samarco e Fundação Renova. No entanto, há outros compromissos da empresa com outros territórios, como o caso do bairro de Píquia de Baixo, no município de Açailândia – Maranhão, a Vale S.A ter aportado valor para o início das obras de reassentamento, não houve um movimento para que acontecesse a reparação integral dos danos decorrentes das operações de mineração e siderurgia que atinge o bairro diretamente há décadas, nos parâmetros estabelecidos pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para os danos causados aos moradores e à coletividade, a empresa precisa realizar as provisões de recursos adequadas o que por não estar sendo feito e não constar de em suas demonstrações financeiras.

Píquia de Baixo, é um bairro urbano, com aproximadamente, 1100 moradores. Há mais de uma década as famílias do bairro têm lutado por direitos básicos e essenciais, como por moradia digna, saneamento básico e viver em um local com melhor qualidade do ar, entre outros. Depois de tantos anos de luta, provavelmente, neste ano, os moradores do bairro realizarão sua mudança para outro lugar, para o bairro Píquia da Conquista, no próprio município de Açailândia (MA). Ressalta-se que os moradores foram forçados a mudar devido à situação que foram submetidos, e às condições inóspitas de vida no bairro original.

As moradias no novo bairro foram construídas a partir do programa Minha Casa Minha Vida, que é de conhecimento, na implantação do programa faz com que as famílias beneficiárias contraíam débitos de financiamento por dezenas de anos com a Caixa Econômica Federal, gerando assim um passivo financeiro aos moradores de Píquia de Baixo. Com a proposta são novamente penalizados com as operações da empresa. Isso contraria os princípios orientadores da ONU para empresas e direitos humanos, especialmente o princípio que se refere à obrigação de agir com "diligência devida" (princípio 15) em relação a toda a cadeia de valor.

Gravim

Enquanto acionistas é importante atentar para os inúmeros problemas que a empresa vem causando aos territórios decorrentes da mineração e siderurgia.

Assim, como em Brumadinho, em Minas Gerais, o bairro de Piquiá de Baixo sofreu e sofre diariamente com os impactos de poluição do ar e das águas causando doenças que levam à morte em função das atividades da mineração.,

Portanto, faço os seguintes questionamentos:

- O Valor provisionado para reparar os danos em Brumadinho e Mariana serão suficientes para promover a reparação integral, sem gerar novos ônus às famílias impactadas, como no caso de Piquiá de Baixo?

- A Vale s/a tem previsão de aporte de valores para promover a reparação integral aos moradores de Piquiá de Baixo, qual seja, liquidar a dívida destes de moradia no Programa Minha Casa Minha Vida, o que condiz com a correta reparação integral?

A incerteza com esses dois pontos, que se constituem um não cumprimento de princípios internacionais sobre direitos humanos e empresas e não respeito a valores da empresa acarreta insegurança jurídica aos investidores.

Por esses motivos é que reprovoo o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício de 2022, ora em apreciação.

Peço, por fim, que a presente declaração de voto, nas suas versões em português e inglês, seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei das S.A.s, artigo 130, § 1º., "a" e "b".

Aguardo resposta escrita a essas considerações em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Maju do Nascimento Silva

CPF: 432.245.123 – 34



PREJUÍZOS EM PROJETOS DA VALE EM ELABORAÇÃO

O caso do Projeto Serra da Serpentina - MG

Voto pela NÃO APROVAÇÃO do relatório e das contas da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, pelas razões apresentadas abaixo:

- a) A “Proposta da Administração 2023”, no “Anexo VI. Relatório Final de Indicação para a Assembleia Geral Ordinária de 2023”, item “b. Contexto de Negócio da Vale”, analisa:

A Vale avança em sua ambição de se tornar uma **líder em mineração sustentável** e referência em criação e compartilhamento de valor com seus acionistas, stakeholders e sociedade. Seguimos firmes em nosso propósito: **existimos para melhorar a vida e transformar o futuro. Juntos** (p. 101, **grifos nossos**).

Em seguida propõe: “**Aprendendo juntos**” e destaca como “Valores”:

A vida em primeiro lugar
Agir com integridade (...)

Respeitar nosso planeta e as comunidades

Para tanto, esclarece quais seriam os “Comportamentos-chave”:

Obsessão por segurança e gestão de riscos
Diálogo aberto e transparente (...)

Sentimento de dono

Escuta ativa e engajamento com a sociedade (p. 102, **grifos nossos**).

Essa, no entanto, não tem sido a prática da empresa, em várias ações referentes a velhos e novos projetos, como é o caso do “**Projeto Serra da Serpentina**”, que atinge 11 municípios da região das bacias hidrográficas do rio Santo Antônio e também do rio Piracicaba, que compõem o vale do rio Doce, em Minas Gerais. O projeto inclui, segundo seu “Relatório de Impacto Ambiental-RIMA” (julho, 2022):

a) **Cava**: desmonte, carregamento e transporte – lavra a céu aberto de 47 milhões de toneladas anuais de minério de ferro bruto, considerando uma cava principal e 18 cavas satélites (1.950 hectares).

b) **Unidade de Tratamento de Minério (UTM) ou usina de beneficiamento de minério, incluindo sistemas de bombeamento de rejeitos e concentrado**: processos de britagem, peneiramento, ciclonagem, moagem, deslamagem, espessamentos de rejeitos ultrafino e arenoso, flotação, concentração magnética e filtragem de rejeito.

c) **Disposição de estéril e rejeito**: a disposição conjunta de estéril será em duas pilhas e a disposição conjunta de estéril e rejeito filtrado em quatro pilhas (total de 2.432,03 hectares).

d) **Bombeamento da polpa de minério via mineroduto**: o mineroduto possui uma extensão aproximada de 115 quilômetros, seguindo até a

Heulene Helena de Souza

Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) no Município de Nova Era, onde será instalado um novo pátio de estocagem de produtos e sistema de filtragem (p.7).

Os estudos ambientais desse projeto, atualmente em análise pelos órgãos do setor, estão, em grande parte, especialmente no que se refere aos meios biótico e socioeconômico, assentados em dados secundários, que não permitem uma avaliação consistente dos impactos gerados pelo empreendimento e, em consequência, as ações ambientais propostas concentram-se em estudos de aprofundamento e no monitoramento dos danos causados ao meio ambiente e às populações locais, ou seja, adiam a avaliação dos impactos para quando eles já tiverem ocorrido e com base em monitoramento e estudos contratados ou realizados pela própria Vale.

O RIMA do Projeto Serra da Serpentina aponta, no que se refere a “microterritórios que se relacionam ao empreendimento”, uma listagem de “37 aglomerados populacionais”, que, segundo esse relatório, “de modo geral, (...) apresentam traços semelhantes, visto que suas características são típicas de áreas rurais” (p.68). A empresa não enxerga ali comunidades, com relações socioeconômicas e culturais próprias, distintas umas das outras, mas apenas um amontoado de populações uniformes, que, necessariamente, terão que passar a se relacionar com o empreendimento. Uma das poucas que merece destaque é assim descrita:

Dentre as localidades destaca-se São José do Meloso, que sem dúvida é o território com maior potencial de interferências pelo fato da localidade estar praticamente cercada pelo Plano Diretor do empreendimento; a oeste pelas cavas e a leste pelas pilhas e estruturas industriais, além do inevitável compartilhamento de acessos (p. 69).

É interessante notar que São José do Meloso está incluída na listagem assim descrita:

Na área de estudo, foram identificadas 51 comunidades tradicionais distribuídas pelos municípios de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Carmésia, Morro do Pilar, Santa Maria de Itabira, Nova Era e Antônio Dias. Dentre eles, cita-se a Terra Indígena Fazenda Guarani, em Carmésia. Das comunidades tradicionais, 12 contam com certificação pela Fundação Cultural Palmares [ou seja, são identificadas como quilombolas], e quatro estão em processo de delimitação do território pelo INCRA (p.77).

O RIMA, em seguida conclui: “Destaca-se que os limites do Projeto Serra da Serpentina (Área Diretamente Afetada - ADA) não interfere em comunidades tradicionais” (p.77). É importante esclarecer que o RIMA considera, para o meio socioeconômico, que a “Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde às propriedades que sofrerão interferência direta do Projeto” (p. 96), ou seja, possui um visão patrimonialista de avaliação de impactos ambientais, já bastante superada: só os donos de imóveis, necessários às estruturas do empreendimento, podem ser considerados atingidos.

São José do Meloso está a 0,2 km da ADA (p. 78) e “praticamente cercada pelo Plano Diretor do empreendimento” e com “inevitável compartilhamento de acessos”, mas não sofrerá nenhuma interferência? O RIMA é, no mínimo, omissivo e irresponsável, ao incluir essa comunidade, junto com 16 outras, que, devido às “condições meteorológicas locais (direção dos ventos) e o posicionamento previsto para as estruturas do projeto, algumas comunidades apresentam maior potencial de alterações na qualidade do ar” (p.81).

Henrique Moraes de Souza

Não se trata de um caso isolado. Das 51 comunidades tradicionais listadas, 14 estão a menos de 3 km da ADA, outras cinco estão de três e seis km e o RIMA não apresenta a distância da ADA para 17 comunidades, não permitindo melhor avaliação dos possíveis impactos.

Cabe indagar de que forma são calculadas as distâncias entre a ADA e as comunidades, considerando seu centro ou seus limites? Assim sendo, quem e como se definiu tais limites? É interessante observar que o “Programa de Caracterização das Comunidades Tradicionais”, uma das poucas ações ambientais voltadas para esse público, “busca ampliar as informações relacionadas às comunidades tradicionais identificadas durante os estudos. Para isso, são previstos o levantamento de dados secundários, levantamento de campo para localização geográfica das comunidades, e entrevistas com lideranças” (p. 104). Cabe a pergunta: isso não deveria ser feito na fase de elaboração do Projeto, antes do licenciamento, dentro do “comportamento-chave” “Escuta ativa e engajamento com a sociedade”?

As contradições entre o que a Vale apresenta como valores e comportamentos-chave no relatório a seus acionistas, e o que tem praticado em relação ao Projeto Serra da Serpentina, alertamos para os altos riscos de graves impactos financeiros, jurídicos e de imagem institucional a médio e longo prazo, haja vista que:

1. Os estudos ambientais não são meros instrumentos formais para a obtenção de licenças junto a órgãos sucateados e submissos a seus interesses pelas administrações públicas. Eles devem ser ferramentas que avaliem, com o maior detalhamento possível, quais são os impactos advindos dos projetos da empresa, permitindo o planejamento prévio das ações que visem à minimização ou compensação e possibilitando o cálculo mais preciso dos seus custos, que precisam ser internalizados nos respectivos orçamentos e estudos de viabilidade financeira;
2. Os estudos ambientais frágeis e sem consistência, como o apresentado pela Vale para o Projeto Serra da Serpentina, de uma forma ou de outra, irrompem, no futuro da empresa, como centenas de milhões de reais de “Impacto na demonstração de resultado” ou “no balanço patrimonial”, acarretando enormes prejuízos morais e eventualmente financeiros para nós acionistas, conforme descreve a “Proposta da Administração 2023”;
3. Além disso, a fragilidade de estudos ambientais feito sem rigor acabam acarretando instabilidade jurídica à empresa e seus investidores, já que a não previsão dos impactos pode redundar em desastres e danos os mais diversos - exemplos não faltam no histórico da empresa -, que podem, por omissão ou ação, ser judicializados e enquadrados como crimes, levando à penalização da empresa e, conseqüentemente, de seus acionistas.

Fundamental que nós, acionistas, lembremos aos gestores da Vale que é preciso aprender com os erros graves que levaram aos rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho. Estes mesmos erros se repetem no caso do Projeto Serra da Serpentina, expondo novas populações a danos irreparáveis e a riscos sem avaliação clara dos impactos gerados. Após recente denúncia e apuração de infrações (dias 27 e 28/03/2023) por contaminação do rio das Velhas por mineradora do grupo CSN, a Vale S.A. correu para informar (no dia 30/03/2023) uma falha no sistema da barragem de



rejeitos Maravilhas II (situada muito próximo daquelas da CSN fiscalizadas), do Complexo Vargem Grande - o que vem demonstrar a reincidência da irresponsabilidade da empresa em relação a obrigações que só são tornadas públicas em momentos de pressão popular sobre os órgãos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Os "Valores" e os "Comportamentos-chave" da Vale têm que ser muito mais do que uma carta de boas intenções, pois eles não são suficientes para recuperar a imagem negativa da empresa, em âmbito internacional, e que tem levado a gastos milionários com publicidade greenwashing da empresa que não condizem com a realidade que conhecemos.

Em julho de 2022, o Tribunal Permanente dos Povos (TPP), um tribunal internacional de opinião com sede em Roma, na Itália, condenou a Vale e outras empresas e organizações brasileiras e estrangeiras pelos crimes de ecocídio do Cerrado e genocídio de seus povos em função das violações cometidas no exercício de suas atividades.

A Vale, especificamente, foi denunciada pela Comunidade Cachoeira do Choro, de Curvelo (MG). A comunidade alegou que a Vale, "em apenas quatro anos, foi responsável pela repetição de dois grandes desastres socioambientais em Minas Gerais – em Mariana e Brumadinho – causando a destruição de vidas, famílias, modos de vida, a morte de rios, bacias hidrográficas, biodiversidade e ecossistemas." E que "mesmo diante de fatos tão graves, ainda fica evidente uma atuação da Vale S.A. voltada para fugir da sua responsabilidade de reparar integralmente as vítimas do rompimento criminoso da barragem em Brumadinho. A Comunidade de Cachoeira do Choro denuncia mais uma vez o uso pernicioso do processo judicial contra a garantia de direitos das comunidades, o qual, até o momento, não se aproximou da verdadeira e efetiva dimensão da reparação integral."

Diante dos argumentos e fatos expostos neste voto, finalizo minha exposição solicitando à empresa que responda às seguintes perguntas relacionadas ao Projeto Serra da Serpentina:

1. Qual a validade, na gestão de um novo projeto, de estudos ambientais que se fundamentam em dados secundários, que apontam impactos genéricos e ações ambientais que, em grande parte, se resumem ao controle e monitoramento? A Vale, ao se propor ser uma "uma líder em mineração sustentável", precisa adotar ações ambientais concretas, pelo menos, nos projetos em fase de planejamento. Chegou a hora de "transformar o futuro. Juntos". Nesse sentido, o que o Projeto Serra da Serpentina traz de inovação no campo ambiental? Quais ações ambientais concretas serão realizadas? O raio dessas ações não deve ser ampliado, bem como, o conceito restritíssimo de Área Diretamente Afetada (ADA)?
2. O RIMA, embora sem especificar quais comunidades serão atingidas, apresenta uma lista de 19 impactos, apenas referentes ao meio socioeconômico, incluindo alterações na acessibilidade local; nas condições de tráfego; no fluxo de pessoas; na demanda habitacional, por leitos de estadia e por serviços e equipamentos públicos; na taxa de gravidez precoce; nos níveis de segurança pública; nas relações sociais construídas; na expectativa quanto à negociação de terras; na dinâmica econômica; nos níveis de emprego, negócios e renda; no quadro nosológico (doenças); nas condições de uso e ocupação do solo das propriedades rurais afetadas pelo plano diretor do empreendimento; na percepção de incômodos; nas condições dos patrimônios arqueológico, cultural material e imaterial; nas atividades

Marcelo Roberto de Souza

turísticas e nos modos de vida tradicionais. A empresa não irá propor nenhuma ação de compensação às comunidades que sofrerão com tais impactos? Ela se reserva o direito ao lucro e deixa para a sociedade local só os prejuízos? Eles não serão, mais cedo ou mais tarde, cobrados da Vale?

3. A Vale não deve colocar alternativas concretas para comunidades que serão “cercadas” pelo seu empreendimento, ou que tenham um conjunto expressivo de impactos? Elas serão simplesmente obrigadas a conviver com tais impactos?
4. A empresa não tem nenhuma proposta concreta para comunidades tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, situadas a poucos quilômetros da ADA, que terão seus modos de vida alterados pelo empreendimento?
5. Quais ações concretas estão previstas para garantir o acesso à água para as famílias e comunidades que dependem de recursos hídricos que serão impactados pelo Projeto Serra da Serpentina?
6. A Vale não tem nenhuma ação concreta para apoiar as administrações municipais que terão que gerir vários impactos, provocados pelo seu empreendimento, incluindo o aumento de demanda sobre serviços públicos, que afetará as cidades e comunidades rurais?
7. O Projeto Serra da Serpentina, segundo o RIMA, “irá gerar o aumento do fluxo de veículos e alteração no cotidiano dos moradores, que terão que conviver com as novas condições de tráfego associado ao Projeto” (p. 88), ou seja, a Vale nada tem a fazer em relação a essa questão?

Peço, por fim, que a presente declaração de voto, nas suas versões em português e em inglês, seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976 – Lei das S.A.s, artigo 130, § 1o, “a” e “b”; e que a resposta escrita a estas considerações e indagações não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Acionista

Marlene Mateus de Sousa

CPF 147.791.638-54



**Dívida líquida expandida: passivos relacionados aos eventos de Brumadinho,
Samarco e Fundação Renova**

Voto pela NÃO APROVAÇÃO do relatório e das contas da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2022 pelas razões apresentadas abaixo.

Considerando a referência à dívida líquida expandida, a Vale S.A. menciona as obrigações de entregar caixa à terceiros fora do seu processo operacional regular, hipótese em que considera os passivos dos eventos de Brumadinho, Samarco e da Fundação Renova. Entretanto, os números registrados na dívida líquida da Vale, em decorrência das obrigações de reparar as bacias do Rio Doce e do Paraopeba, não expressam adequadamente o passivo da companhia, responsável pelos sucessivos rompimentos de barragem de rejeitos.

Na Proposta da Administração 2023 os Diretores destacaram que a companhia tem responsabilidade subsidiária no rompimento da barragem de rejeito da Samarco. A informação, todavia, não se coaduna com o regime jurídico da responsabilidade civil ambiental, que prevê a solidariedade do grupo econômico. Tanto é assim, que a Vale compõe polo passivo das duas ACPs¹ que balizam o caso, solidariamente à Samarco e a BHP.

As próprias Demonstrações Financeiras, na verdade, registram que companhia teve impacto de R\$ 556 milhões de reais com o pagamento de novas indenizações em 2022, o que afetou o provisionamento dos recursos inicialmente previsto para a Fundação Renova. Mas a falta de transparência dos administradores em relação aos riscos jurídicos e econômicos pela participação societária na Samarco não param por aí.

O provisionamento de recurso para a Fundação Renova não leva em consideração as decisões da 12ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte, as quais determinaram à Vale depositar judicialmente o valor de R\$ 10,3 bilhões para garantir que todos os programas, projetos e ações da Fundação Renova, incluam os municípios do Litoral do ES², desconsiderados até então.

¹ A “ACP da União” tramita sob o número ACP nº 23863-07.2016.4.01.3800/ PJE 1016756-84.2019.4.01.3800 e a “ACP do MPF”, sob o no. ACP nº 23863-07.2016.4.01.3800/ PJE 1016756-84.2019.4.01.3800.

² <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2023/03/31/justica-manda-vale-e-bhp-depositarem-r-103-bi-de-reparacao-por-mariana-mineradora-diz-nao-ter-sido-notificada.ghtml>

Assim mesmo, em 2022, a Vale reduziu em cerca 123,3 % as provisões relacionadas à Samarco e à Fundação Renova, o que gerou ganho de R\$ 1.616 milhões para a companhia. Trata-se de escolha arriscada, uma vez que a reparação socioambiental e socioeconômica da bacia do rio Doce é precária, conforme diagnósticos da Fundação Getúlio Vargas, LACTEC e Ramboll³.

A Fundação Renova alega que irá aportar R\$ 36 bilhões para do rompimento da barragem Fundão, até o final de 2023. Todavia, não há a menor transparência sobre a aplicação dos valores declarados pela Renova. Até o momento, a Fundação teve todas as prestações contas reprovadas pelo Ministério Público de Fundações de Minas Gerais – o que motivou, inclusive, o órgão a pedir a sua extinção⁴ ainda em 2021.

A Repactuação de um novo acordo para o Caso Samarco vem sendo construída, desde 2021, com a mediação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A falta de transparência sobre os bilhões que a Renova alega ter gasto na bacia do rio Doce e a precariedade da reparação devem gerar aumento do passivo da Vale e a põe em risco o retorno dos acionistas. Passados quase 7 anos do rompimento de Fundão, as negociações se arrastam e os valores provisionados pela companhia, reduzidos para 2023, estão subavaliados diante da dimensão dos danos à bacia do rio Doce, ainda não equacionados.

Não obstante, a empresa apresenta o impacto na demonstração do seu resultado no valor de R\$ 556 milhões apontando como principal fundamento as novas decisões judiciais sobre indenização individual que impactaram o provisionamento relacionado à Fundação Renova, mas deixa de mencionar especificamente no que se refere à Brumadinho.

Quando se trata de mensurar as despesas decorrentes do desastre-crime ocorrido em 25 de janeiro de 2019 em razão do rompimento das barragens de rejeito B-1, B-IV e B-IVA na sub-bacia do ribeirão Ferro-Carvão, e na área jusante da bacia do rio Paraopeba, que causou danos aos interesses públicos e privados, difusos, coletivos e individuais, incluindo 272 vidas ceifadas, estando ainda 3 pessoas ainda desaparecidas, é relevante que as/os outras/os acionistas saibam que a empresa deixa de mencionar sobre a sua condenação referente às indenizações individuais no caso de Brumadinho, as quais não fizeram parte do acordo judicial que versou sobre os danos coletivos.

³ Especialistas contratados pelo Ministério Público Federal (MPF) para monitorar e acompanhar a reparação. Os laudos elaborados constam na ACP de R\$ 155 bilhões de reais, movida pelo MPF contra a Samarco, Vale e BHP.

⁴ <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-pede-na-justica-extincao-da-fundacao-renova.shtml>

Em 15 de março de 2023 a 2ª Vara da Fazenda Públicas e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte publicou decisão judicial no bojo da Ação Civil Pública, processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, definindo a nomeação de perícia para a liquidação dos danos sobre as indenizações individuais⁵. Na decisão também foi determinado a inversão do ônus da prova, garantindo a responsabilidade da Vale S.A. de comprovar quando o dano apresentado não for de sua atribuição. Além disso, as Assessorias Técnicas foram nomeadas como assistentes técnicas e intimadas a apresentarem um plano de trabalho no período de 60 (sessenta) dias.

Essa decisão possivelmente irá impactar no provisionamento necessário da empresa, uma vez que as indenizações individuais reconhecidas pela Ação Civil Pública ampliarão seus passivos, sendo necessário que a empresa informe de maneira pormenorizada como ficarão suas reservas diante do cumprimento das obrigações decorrentes do respectivo desastre para os próximos períodos.

Mais um ponto notório é sobre o impacto no balanço patrimonial informado pela Vale S.A no valor de R\$ 17.328 milhões no ano de 2022⁶, decorrentes do rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, englobando não somente as indenizações individuais. Nesse sentido, considera-se também o caso da ação penal como relevante. Em 23 de janeiro de 2023 a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra 16 pessoas físicas e duas pessoas jurídicas foi ratificada pelo Ministério Público Federal, determinando que a demanda judicial tramitará perante a Justiça Federal, após a decisão do Supremo Tribunal de Justiça⁷.

A denúncia a imputou às pessoas físicas denunciadas o crime de homicídio qualificado (artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal, por 270 vezes); crimes contra a fauna (artigo 29, *caput* e § 1º, inciso II, e § 4º, e artigo 33, *caput* e incisos V e VI, da Lei 9.605/1998); crimes contra a flora (artigo 38, *caput*; artigo 38-A, *caput*; artigo 40, *caput*, e artigo 48, estes combinados com o artigo 53, inciso I, da Lei 9.605/1998) e crime de poluição (artigo 54, § 2º, inciso III, da Lei 9.605/1998). As pessoas jurídicas foram denunciadas pelos crimes ambientais (crimes contra a fauna e a flora e crime de poluição).

⁵ Para mais informações acessar: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/03/15/justica-determina-inicio-da-fase-de-definicao-de-indenizacoes-pelo-rompimento-da-barragem-da-vale-em-brumadinho.ghtml>

⁶ Mais informações vide nota explicativa 24 – Demonstrações Financeiras

⁷ Histórico do processo criminal: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/desastre-da-vale-mpf-ratifica-denuncia-originalmente-oferecida-perante-a-justica-estadual>

Diante das razões apresentadas, nota-se que a Vale S.A. omite informações aos seus acionistas sobre os prazos e porcentagens relativos ao cumprimento das obrigações firmadas, as quais os acionistas precisam ter conhecimento para refletirem a respeito dos seus reais impactos ao longo dos próximos anos. É de extrema relevância que a companhia reveja seus provisionamentos anuais com base nestas novas decisões judiciais que majoram os danos, não sendo identificados no relatório como isso tem sido feito e onde estão os dados pormenorizados, resultando na ausência de transparência pela companhia.

Por fim, peço que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata desta assembleia, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976 Lei das S.A.s, nos termos do art. 130, “a” e “b”, e que a resposta escrita a estas considerações e indagações não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Acionista



Victória Taglialegra Salles

CPF 110.064.036-39